



PARECER JURÍDICO

Ref.:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00003

REQUERENTE: Sec. Munic. de Administração, Sec. Munic. de Assist. e Desenv. Social, Secretaria Municipal de Educação, Sec. Municipal de Saúde

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação, nos moldes do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Demais disso, a respeito da possibilidade de contratação direta, urge destacar a preleção do eminente professor Marçal Justen Filho, *verbis*:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.” [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366.].

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, bem ainda cumprindo o rito alinhavado no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MÃE DO RIO - PA, 11 de janeiro de 2022.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
Jurídico

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO